



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2013 – GP/PMP.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 01/2009, DE 29 DE JANEIRO DE
2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO,
DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprova e Ele Sanciona a Presente Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art.7º. da Lei Complementar nº.01/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.[...]”

I – A organização administrativa de Assessoramento Direto ao Prefeito, passa a ter a seguinte redação:

a) *Secretaria do Gabinete do Prefeito – **SEMGAP:***

1. *Gerência de Comunicação Social;*

2. *Gerência de Projetos.*

b) *Controladoria Geral do Município-**CGM***

c) *Assessoria Jurídica-**ASSEJUR***

d) *Órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:*

1. *Conselho Municipal de Defesa Civil;*

2. *Junta de Serviço Militar.”*

Art. 2º. Altera as alíneas do inciso II do da Lei Complementar nº. 01/2009, passando a ter seguinte redação:

“II.[...]”

a) *Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-**SEMARH.***

b) *Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação - **SEMPLAFIT:***

1. *Gerência de Patrimônio e Compra.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- c) *Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SEMED*
- d) *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico-SEMSAB*
- e) *Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS:*
 - 1. *Gerência de Emprego e Renda;*
 - 2. *Gerência de Cidadania;*
 - 3. *Gerência de Habitação;*
 - 4. *Assessoria Jurídica Cidadã.*
- f) *Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF*
 - 1. *Gerência de Obras e Urbanismo;*
 - 2. *Gerência de Transporte.*
- g) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEMDE:*
 - 1. *Gerência de Turismo e Meio Ambiente;*
 - 2. *Gerência de Agricultura;*
 - 3. *Gerência de Cultura e Evento.”*

Art. 3º. Fica alterado a redação da Subseção I, bem como o art.14 da Lei Complementar nº. 01/2009, passando a ter a seguinte redação:

“Subseção I
Da Gerência de Comunicação Social

Art.14. A Gerencia de Comunicação social compete”

....

Art. 4º. Altera a Seção VI da Lei Complementar nº. 01/2009, passando a ter a seguinte redação:

“Seção VI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”

Art. 5º. Fica alterado a redação do art. 22 da Lei Complementar nº. 01/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

§1º. As competências da Secretaria Municipal de Agricultura, contidas no art.23 e da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, contidas no art. 26 da Lei supracitada, serão inseridas nas competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º. As competências da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, contidas no art.22, serão inseridas nas competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. Fica alterado a redação do art. 24 da Lei Complementar nº. 01/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22. À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

....

Parágrafo único. As competências das Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes públicos, contidas no art.25 da Lei supracitada, serão inseridas nas competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo haver a reordenação dos artigos e incisos na fase de redação final pelo Poder Legislativo

Art. 8º. . Fica alterada a tabela II do anexo I da Lei Complementar nº. 01/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DSG	07	2.500,00	17.500,00
CONTROLADOR GERAL	DSG	01	2.500,00	2.500,00
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	AJ1	01	2.500,00	2.500,00
ASSESSOR JURÍDICO DE CIDADANIA	AJ2	01	1.700,00	1.700,00
GERENTE	GT	10	1.700,00	17.000,00

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos humanos, materiais e orçamentários, para fazer face às demandas originadas da presente Lei.

Art. 10. Os dispositivos alterados da Lei Complementar nº 01/2009, devem ser reordenados na forma prevista pelo art. 12, alínea “d” da Lei Complementar nº. 95/97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre (RN), 27 de Março de 2013.


Manoel de Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL